

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(Versão 001/2021)

Elaboração

Dayve Shijeik Rodrigues Silva – Gerente de Vigilância Sanitária

Ismay Benício Ramos dos Santos – Coordenador de Vigilância em Endemias

Genicleide Nascimento de Souza – Agente administrativo

Willians Emanuel da Silva Melo – Coordenador de Vigilância em Saúde

Revisão

Janice Cordeiro Rodrigues Beserra – Secretária de Saúde

Cristiane Duarte – Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde

Keyla Tavares – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS

- a. Os veículos de transporte de passageiros deverão circular com redução de 50% de sua capacidade de carga total de pessoas;
- b. O uso de máscara pelo passageiro e condutor é obrigatório, durante todo o percurso, dentro e fora do veículo;
- c. A fila de espera ou assentos nos terminais deve conter distanciamento mínimo entre os passageiros de 1,5m de distância entre cada um, sinalizado no chão do terminal de embarque, quando houver.
- d. A temperatura corporal dos condutores de veículo e dos passageiros deve ser aferida, assim que os mesmos cheguem no terminal de embarque, utilizando pistolas adequadas, seguindo as recomendações do fabricante;
- e. O condutor deve reforçar as informações gerais de segurança com os passageiros antes do embarque, orientando que qualquer pessoa que tenha tosse leve, febre (37,3°C ou mais) precisa procurar o serviço de saúde e não deve utilizar o serviço de transporte;
- f. Deve haver recipiente contendo álcool a 70% disponível para os passageiros;
- g. Antes do embarque, o condutor deve oferecer álcool a 70% aos passageiros, orientando que eles higienizem as mãos;
- h. Os assentos do veículo devem estar sinalizados, de maneira que os passageiros estejam alternados, onde senta-se em um assento e o outro deve permanecer vazio;
- i. As janelas do veículo devem circular preferencialmente abertas durante o trajeto;
- j. Orientações sobre o uso da máscara e higienização correta das mãos, bem como a etiqueta respiratória devem estar descritos em placas de sinalização/adesivos dentro do veículo e nos terminais, quando for possível;

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS

- a. Antes de iniciar o turno de trabalho, verificar se os locais estão limpos e higienizados;
- b. Assentos, bancos, maçanetas de portas, corrimões etc., bem como superfícies (painel, bancos) e objetos (cintos, apoiadores) precisam ser limpos com desinfetante regularmente;

- c. Limpar e desinfetar as superfícies normalmente tocadas no veículo no início e no final de cada viagem;
- d. Certifique-se de que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam seguidos de maneira consistente e correta, incluindo o fornecimento de ventilação adequada quando produtos químicos estiverem em uso;
- e. Deve-se deixar os vidros abertos até os produtos secarem;
- f. Ao limpar e desinfetar, os indivíduos devem usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto;
- g. Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, tais como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe com detergente ou sabão e água se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante;
- h. Para desinfecção de superfícies duras e não porosas, os desinfetantes apropriados incluem: produtos antimicrobianos registrados para uso contra o novo ícone externo de SARS-CoV-2 do Coronavírus; soluções diluídas de alvejante doméstico, preparadas de acordo com o rótulo do fabricante para desinfecção, se apropriado para a superfície; soluções de álcool a 70%; siga as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada. verifique para garantir que o produto não esteja vencido;
- i. Para superfícies macias ou porosas, como bancos de tecido, remova a contaminação visível, se houver, e limpe com produtos de limpeza adequados e indicados para uso nessas superfícies; após a limpeza, use produtos desinfetantes que são adequados para superfícies porosas;
- j. Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool contendo pelo menos 70% de álcool para desinfetar;
- k. As luvas e qualquer outro EPI descartável usado para limpar e desinfetar o veículo devem ser removidas e descartadas após a limpeza; lave as mãos imediatamente após a remoção das luvas e do EPI com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou use um desinfetante para as mãos à base de álcool com pelo menos 70% de álcool, se água e sabão não estiverem disponíveis;

SANÇÕES PREVISTAS

- a. Segundo o Decreto Municipal nº 037, de 31 de março de 2021, artigo 10, o descumprimento do disposto no referido decreto implicará em pagamento de multa a ser atribuída da seguinte forma:
- I. R\$ 800,00 (oitocentos reais), em primeira notificação pelo agente público competente;
 - II. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em caso de reincidência, em face da aplicação da primeira multa;
 - III. R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em caso de reincidência ou reincidências no que tange a violação ou às violações às disposições do referido decreto, bem como com a consequente suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, quando cabível.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do funcionamento dos transportes e cumprimento do Protocolo Sanitário Municipal será realizado pelos órgãos de fiscalização municipal: Guarda Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Vigilância Sanitária. A aplicação das sanções prevista no item acima poderá ser executadas pelos órgãos citados nesse disposto.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Orientações gerais – máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>;

BRASIL. Ministério da Saúde. PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Versão 09. Disponível em:

<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/05/1095920/20200504-protocolomanejo-ver09.pdf>;

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE: Coronavírus - O que você precisa saber? Disponível em:

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

BUÍQUE. Governo Municipal de Buíque. Decreto nº 037 de 31 de março de 2021. Estabelece o retorno gradual das atividades sociais e econômicas e outras providências.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT. ANTT divulga recomendações para empresas e passageiros para evitar a covid-19. Disponível em: <https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/antt-divulga-recomendacoes-empresas-passageiros-evitar-covid-19>;

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS): Folha informativa

– COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875